



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1054

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 011/2020 de 23 de Março de 2020** - Dispõe Sobre a Adoção das Medidas Preventivas de Enfrentamento da Crise de Saúde Pública de Importância Internacional, em Razão da Disseminação do Vírus COVID-19 (Coronavírus) no Estado da Bahia/Ba, nos Termos da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Portaria Interministerial Nº 5 de 17 de Março de 2020 e Portaria do Ministério da Saúde Nº 356 de 11 de Março de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Decreto nº 011/2020
De 23 de março de 2020

Dispõe sobre a adoção das medidas preventivas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus) no Estado da Bahia/BA, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Adustina/BA, no uso de suas atribuições legais, conferido no art. 64, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando: a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus **COVID-19 (coronavírus)**;

Considerando: o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 que *“regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”*, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando: a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando: a responsabilidade sanitária desta edilidade e a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população adustinense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020; Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 e a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde, decorrente do **COVID-19 (coronavírus)** ficam suspensos **IMEDIATAMENTE**, e, até posterior decisão:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

I- A realização de feiras livres na sede e nos povoados do município de Adustina;

II- A realização de eventos/shows/similares, no município de Adustina, sejam públicos ou particulares, que possibilitem a aglomeração de pessoas, em especial, idosos, ante a possibilidade de contaminação e propagação do coronavírus (COVID-19), tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

III- O funcionamento de bares, estabelecimentos comerciais, **exceto** supermercados e similares, postos de gasolina, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e postos de atendimento bancários, desde que cumpram os seguintes procedimentos:

a) Em havendo fila, manter o espaço mínimo de 1 (um) metro entre os clientes;

b) Sendo em ambiente fechado, proceder o controle de acesso ao estabelecimento, permitindo a entrada de 05 (cinco) pessoas de cada vez para o atendimento;

c) Disponibilizar em local de fácil visualização, informativo quanto as medidas de proteção à contaminação e propagação do coronavírus (**COVID-19**), disponível na Secretaria Municipal de Saúde;

b) Disponibilizar em local de fácil acesso, álcool gel e toalhas de papel.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento ao estabelecido nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 1º, inciso III deste Decreto, sujeitara a imediata suspensão do alvará de funcionamento com o conseqüente fechamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis a espécie.

Art. 2º - Fica proibido a expedição de alvarás ou qualquer outra autorização para a realização de eventos/shows/similares, no município de Adustina.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais medidas adotadas através do Decreto municipal nº 010 de 18 de março de 2020.

Art. 4º - Convém informar, que o não cumprimento **IMEDIATO** das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do **coronavirus COVID – 19**), estabelecido na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, nos Decretos municipal nº 010 de 18 de março de 2020 e 011 de 23 de março de 2020, poderá sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - **Código Penal**, se o fato não constituir crime mais grave (Redação dada pela Portaria Interministerial nº 5º).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo **COVID-19**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

(coronavírus), nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA (BA), em 23 de março de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Eugênio Santana Carvalho
Secretário Municipal de Saúde